



PORTARIA Nº 149/2022

Dispõe sobre o uso do celular (telefone móvel) funcional com linha telefônica oficial habilitada e do carregador eletrônico do Plantão do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul pelos Desembargadores Militares Plantonistas e suas respectivas assessorias jurídicas, além de outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 241, inc. XIV, da Lei/RS nº 7.356/80 (COJE), com o art. 9º, inc. XIV, do RITJM/RS e com o procedimento administrativo SEI nº 9.2022.0700.001247-8, e, sem prejuízo à vigente redação normativo-textual da Resolução/CNJ nº 71, de 31/03/2009, da Resolução/TJMRS nº 228, de 19/12/2018, e do art. 27 do Ato Normativo/TJMRS nº 003, de 27/09/2018,

DETERMINA:

Art. 1º O Plantão Judiciário Semanal, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (TJM/RS), é regulamentado pela Resolução TJM/RS nº 228, de 19/12/2018, e pelo art. 27 do Ato Normativo TJM/RS nº 003, de 27/09/2018.

Parágrafo único. A Escala Semanal de Plantão do TJM/RS, publicada pelo Gabinete da Presidência, via de regra, a partir das 12h e antes das 18h da quarta-feira, no *site* do TJM/RS, divulga ao público o Desembargador Militar (com sua respectiva assessoria jurídica) designado para exercer a jurisdição plantonista, a qual inicia na quarta-feira, às 18h (dezoito horas), e finda na próxima quarta-feira, às 12h (doze horas). (*Vide* art. 5º da Resolução/TJMRS nº 228, de 19/12/2018)

Art. 2º Durante o período do Plantão Judiciário Semanal do TJM/RS, o Desembargador Militar Plantonista e a sua respectiva assessoria jurídica permanecerão de sobreaviso para atendimento das medidas urgentes. (*Vide* art. 1º da Resolução CNJ nº 71, de 31/03/2009, arts. 4º, 8º e 15 da Resolução TJM/RS nº 228, de 19/12/2018, e outros)

Art. 3º Durante o período do Plantão Judiciário Semanal do TJM/RS, o Desembargador Militar Plantonista ou a sua respectiva assessoria jurídica receberá a guarda do celular (telefone móvel) funcional com linha telefônica oficial habilitada e do carregador eletrônico do plantão do TJM/RS de modo que **deverá**:



I - receber do anterior Desembargador Militar Plantonista ou da sua respectiva assessoria jurídica, a partir das 12h e antes das 18h da quarta-feira inicial, o celular funcional com linha telefônica oficial habilitada e o carregador eletrônico do plantão do TJM/RS;

II - ao receber o celular funcional com linha telefônica oficial habilitada e o carregador eletrônico do plantão do TJM/RS realizar a devida conferência, a fim de constatar se o aparelho telefônico e o carregador eletrônico estão em perfeitas condições de integridade e de funcionamento, lavrando-se certidão, sobre as condições em que recebeu o celular e o carregador, no específico procedimento SEI instaurado para tanto, ou seja, o SEI nº 9.2022.0700.001374-1;

III - manter sempre consigo, devidamente carregado, ligado, sonorizado e logado (*online*), o celular funcional do plantão do TJM/RS; (*vide* art. 15, inc. I, da Resolução TJM/RS nº 228, de 19/12/2018)

IV - estar sempre acessível ao atendimento ou à realização de atos afetos ao plantão pelo celular funcional do plantão do TJM/RS;

V - guardar, zelar, cuidar e preservar a integridade e correta funcionalidade pública do celular funcional com linha telefônica oficial habilitada e do carregador eletrônico do plantão do TJM/RS;

VI - entregar ao posterior Desembargador Militar Plantonista ou à sua respectiva assessoria jurídica, a partir das 12h e antes das 18h da quarta-feira final, o celular funcional com linha telefônica oficial habilitada e o carregador eletrônico do plantão do TJM/RS. (*Vide* art. 17 da Resolução TJM/RS nº 228, de 19/12/2018)

Parágrafo único. Excepcionalmente, o anterior Desembargador Militar Plantonista ou a sua respectiva assessoria jurídica, a partir das 12h e antes das 18h da quarta-feira inicial, poderá entregar o celular funcional com linha telefônica oficial habilitada e o carregador eletrônico do plantão do TJM/RS à Coordenadoria Judiciária do TJM/RS, para que o próximo Desembargador Militar Plantonista ou a sua respectiva assessoria jurídica possa retirá-los/recebê-los, lavrando-se certidão sobre as condições em que recebeu o celular e o carregador no SEI nº 9.2022.0700.001374-1.

Art. 4º O celular (telefone móvel) funcional com linha telefônica oficial habilitada (número +55 (51) 9.9538-0472, operadora *Vivo*) e o carregador eletrônico (original, marca *Motorola*, modelo *Moto G9 Play*, cor *Azul Safira*) do plantão do TJM/RS mencionados nesta Portaria são cargas patrimoniais do Gabinete da Presidência do TJM/RS.

Art. 5º O número da linha telefônica do celular funcional (+55 51 9.9538-0472), disponibilizado pelo Poder Judiciário para o contato com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



plantonista, será divulgado publicamente e de forma permanente no *site* do TJM/RS, além de ser afixado no átrio do TJM/RS, em lugar visível ao público externo.

Art. 6º Os casos omissos, excepcionais e/ou extraordinários serão resolvidos pelo Presidente do TJM/RS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando outras normas em sentido contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Margarete Simon
Diretora-Geral em substituição

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.335, de 23 de novembro de 2022, como se confere clicando [aqui](#).